



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus de Alegre

EDITAL Nº 1, DE 23 DE ABRIL DE 2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INSCRIÇÃO PARA OS PROGRAMAS
ESPECÍFICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
E AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL DO CAMPUS DE ALEGRE

A diretora-geral do Campus de Alegre do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da legislação pertinente, torna público o Edital nº 1/2021, que versa sobre o Processo Seletivo Simplificado de **Inscrição** para os seguintes Programas Específicos de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes: **Programa Auxílio Alimentação, Programa Auxílio Didático e Uniforme, Programa Auxílio Moradia e Programa Auxílio Transporte, bem como para o Auxílio Inclusão Digital**, mediante condições e normas contidas neste edital.

1. DO OBJETIVO E FINALIDADES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFES

1.1 De acordo com o que rege o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a [Resolução do Conselho Superior Nº 19/2011](#), de 9 de maio de 2011, que estabelece a Política de Assistência Estudantil do Ifes, o presente edital tem por objetivo conceder os auxílios alimentação, didático e uniforme, moradia e transporte para ampliar e democratizar as condições de permanência e sucesso acadêmico dos estudantes do Ifes – Campus de Alegre.

1.2 São finalidades do Programa de Assistência Estudantil:

- I) minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais e favorecer a permanência dos estudantes no instituto, até a conclusão do respectivo curso;
- II) diminuir a evasão e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas;
- III) reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes entre o ingresso e a conclusão do curso.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Os Programas Específicos de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes e o **Auxílio Inclusão Digital** contidos neste edital são direcionados para os estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação ofertados pelo Ifes – Campus de Alegre no período letivo de 2021.1, em situação de **vulnerabilidade social**, cuja renda familiar bruta per capita seja de até **um salário mínimo e meio vigente (R\$ 1.650,00)**.

2.1.1 Os estudantes que estão cursando nova graduação poderão se inscrever neste processo seletivo. Contudo, serão prioritariamente contemplados os estudantes que estão cursando a primeira graduação.



2.1.2 De acordo com a Política Nacional de Assistência Social - Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, a vulnerabilidade social é decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, entre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, entre outras).

3. DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

3.1 PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

3.1.1 O Programa Auxílio Alimentação é destinado a fornecer ou subsidiar, parcial ou totalmente, alimentação aos **estudantes dos cursos de graduação** que comprovem a necessidade de permanência no campus para fins de complemento dos estudos na biblioteca, atendimentos, realização de atividades escolares ou extensão da vida acadêmica.

3.1.2 Excepcionalmente, o programa será destinado também **aos estudantes dos cursos técnicos enquanto as atividades presenciais estiverem suspensas. Quando as atividades presenciais forem retomadas, o auxílio alimentação na modalidade de repasse financeiro será automaticamente suspenso para os estudantes dos cursos técnicos.**

3.1.2 Para os estudantes dos cursos de graduação, excepcionalmente, durante a suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da Covid-19, o auxílio alimentação será concedido por meio de repasse financeiro mensal no valor de R\$6,00 por dia letivo. Quando as atividades presenciais retornarem, o Auxílio Alimentação será concedido na modalidade de isenção do valor da refeição fornecida no refeitório do Campus de Alegre, por meio da entrega de uma carteira específica, pessoal e intransferível.

3.2 PROGRAMA AUXÍLIO DIDÁTICO E UNIFORME

3.2.1 O Programa Auxílio Didático e Uniforme é destinado aos estudantes dos cursos técnicos e de graduação com o objetivo de auxiliá-los na aquisição do material didático necessário para aulas práticas, estudo individual e desenvolvimento de projetos e contribuir para a equidade nos processos de formação acadêmica, mediante o acesso a materiais necessários à formação.

3.2.2 Será ofertado na modalidade de repasse financeiro no valor de R\$100,00 em parcela única e de R\$20,00 por mês, contados a partir do mês de início do período letivo.

3.2.3 O auxílio pode ser utilizado para aquisição de cópias de materiais elaborados pelos docentes, impressão para fins escolares, custeio de instrumentos específicos do curso estudado, assim como para o custeio de uniforme aos estudantes que estudam em curso cujo uso do uniforme escolar seja obrigatório.

3.3 PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA

3.3.1 O Programa Auxílio Moradia é destinado a subsidiar, parcial ou totalmente, as despesas de moradia (aluguel) dos estudantes dos cursos técnicos e de graduação do Campus de Alegre devidamente matriculados, que residam ou possuam grupo familiar, prioritariamente, em local



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus de Alegre

que inviabilize o acesso diário ao campus, no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância, seja pela dificuldade de acesso ao transporte, e que, por tais motivos, necessitam residir em moradia alugada. Será executado por meio de repasse financeiro do valor mensal ao estudante, na modalidade de **reembolso, mediante comprovação das despesas**, respeitando-se o limite máximo de R\$120,00.

3.3.2 Para os estudantes do sexo masculino do ensino técnico, menores de 18 anos e que atingirão a maioridade somente no ano seguinte ao ano letivo vigente, os primeiros classificados no estudo social, prioritariamente, ocuparão as vagas remanescentes no internato, quando as atividades pedagógicas retornarem na modalidade presencial e o internato voltar a funcionar.

3.3.3 O repasse financeiro do auxílio moradia será efetivado apenas quando as atividades presenciais no Campus de Alegre forem retomadas. Nos casos em que houver comprovação da necessidade do aluguel do imóvel para a realização de atividades presenciais indispensáveis à permanência no curso, o pagamento do auxílio poderá ser autorizado, após análise do Serviço Social.

3.4 PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE

3.4.1 O Programa Auxílio Transporte destina-se a contribuir com a permanência dos estudantes que **não possuem gratuidade de transporte** garantida por ações provenientes de iniciativas públicas municipais ou estaduais e necessitam de transporte para deslocamento casa x Ifes x casa ou para visita à família.

3.4.2 Poderão participar do Programa Auxílio Transporte todos os estudantes devidamente matriculados em qualquer um dos cursos técnicos e de graduação ofertados pelo Campus de Alegre, **exceto** os estudantes dos cursos técnicos residentes no município de Alegre e em municípios que possuem convênio ou parceria com Ifes para o transporte escolar gratuito.

3.4.3 O auxílio transporte compreenderá o reembolso mensal do valor das despesas com transporte, mediante comprovação, respeitando-se o limite máximo de R\$100,00 por mês.

3.4.4 O auxílio transporte será concedido nas seguintes modalidades:

- I) Modalidade 1: Deslocamento casa x Ifes x casa (Transporte coletivo);
- II) Modalidade 2: Deslocamento casa x Ifes x casa (Transporte locado);
- III) Modalidade 3: Deslocamento casa x Ifes x casa (Transporte próprio);
- IV) Modalidade 4: Visita à Família (Transporte coletivo);
- V) Modalidade 5: Visita à Família (Transporte locado);
- VI) Modalidade 6: Visita à Família (Transporte próprio);

3.4.4.1 O estudante poderá escolher apenas uma das modalidades de auxílio transporte descritas no subitem 3.4.4.



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus de Alegre

3.4.4.2 Para as modalidades 2 e 5, deve ser apresentado contrato de locação do serviço de transporte emitido por pessoa jurídica e em nome do estudante ou constando que o transporte é direcionado ao estudante.

3.4.4.3 Para as modalidades 3 e 6, o estudante deve possuir habilitação válida e o veículo deve estar com a documentação válida e registrado em nome do estudante ou em nome de um dos membros familiares declarados pelo estudante.

3.4.4.4 O valor do reembolso referente às despesas para as modalidades 3 e 6 será calculado considerando a comprovação relativa à distância percorrida e ao consumo médio do veículo.

3.4.4.5 O repasse financeiro do auxílio transporte será efetivado apenas quando as atividades presenciais no Campus de Alegre forem retomadas. Nos casos em que houver comprovação da necessidade de deslocamento do estudante para a realização de atividades presenciais indispensáveis à permanência no curso, o pagamento do auxílio poderá ser autorizado, após análise do Serviço Social.

3.5 PROGRAMA AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

3.5.1 Tendo em vista o estado de Pandemia da saúde pública decorrente da propagação da Covid-19 e considerando as orientações do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação, o Ifes Campus de Alegre oferta, via custeio, o Auxílio Inclusão Digital, que trata da concessão da contratação de provedor de internet sem fio ou cabeada, ou ainda, quando não for acessível a contratação do provedor, o auxílio poderá ser utilizado para contratação de dados móveis, com a finalidade de realização das atividades pedagógicas não presenciais.

3.5.2 O discente que fizer jus a essa modalidade de auxílio, receberá o valor máximo de R\$100,00 (cem reais) para contratação máxima de até 100Mbps.

3.5.3 A primeira parcela será concedida antecipadamente ao discente, no valor de R\$ 100,00 e poderá ter valor acima do especificado em função de possíveis casos que ocorra cobrança no ato da instalação.

3.5.3.1 Havendo cobrança da instalação antes da contratação do serviço, é necessário apresentar à Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade – CGAC - o orçamento de instalação do valor a ser cobrado (encaminhar para auxiliointernet.ale@ifes.edu.br), que será analisado para possível autorização e deverá ser compatível com os valores praticados pelas empresas prestadoras de serviços de internet do município onde ocorrerá a instalação.

3.5.3.2 Caso o discente pague pela conexão valor inferior a R\$ 100,00, no mês subsequente, será descontado o excedente da parcela a ser recebida.

3.5.4 Não haverá pagamento retroativo aos discentes contemplados com o Auxílio Inclusão Digital.



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus de Alegre

3.5.5 O Auxílio Inclusão Digital poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílio, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

3.5.6 É vedado o recebimento do Auxílio Inclusão Digital em duplicidade (por duas matrículas distintas) pelo mesmo discente ou pelos que residam no mesmo endereço.

3.5.7 Os valores recebidos indevidamente, quando constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

3.5.7.1 Será considerado recebimento indevido os casos em que não ocorra a comprovação do uso dos valores disponibilizados para fins de contratação de serviços de internet.

3.5.8 O responsável legal por discente menor de 18 anos responderá pelo mesmo, caso a comprovação de uso do auxílio não seja realizada.

4. DAS VAGAS

4.1 Para o presente edital, será garantido o seguinte quantitativo de vagas:

4.1.1 Programa Auxílio Alimentação: 130 vagas para estudantes dos cursos técnicos (até o retorno das atividades presenciais, conforme subitem 3.1.2) e 130 vagas para estudantes dos cursos de graduação.

4.1.2 Programa Auxílio Didático e Uniforme: 130 vagas para estudantes dos cursos técnicos e de graduação.

4.1.3 Programa Auxílio Moradia: 130 vagas para estudantes dos cursos técnicos e de graduação.

4.1.4 Programa Auxílio Transporte: 130 vagas para estudantes dos cursos técnicos e de graduação.

4.1.5 Auxílio Inclusão Digital: 100 vagas para estudantes dos cursos técnicos e de graduação.

4.2 As vagas serão preenchidas prioritariamente pelos estudantes contemplados com os auxílios até o encerramento do período letivo de 2020 e, em seguida, pelos demais estudantes, conforme a ordem de classificação.

4.3 Havendo disponibilidade orçamentária e financeira pelo Campus de Alegre, novas vagas poderão ser disponibilizadas para atender os estudantes classificados como suplentes.

5. DAS FORMAS DE CONCESSÃO

5.1 O pagamento dos auxílios será realizado por meio de reembolso financeiro direto ao estudante, sob a forma de ordem bancária em **conta corrente de qualquer banco OU conta poupança da Caixa Econômica Federal.**

5.1.1 A conta bancária deverá ser **EXCLUSIVAMENTE** em nome do estudante requerente.



5.1.2 Não serão aceitas contas conjuntas.

5.1.3 Caso o estudante selecionado não apresente a conta bancária, seu nome apenas será incluído na folha de pagamento do mês seguinte à data em que apresentar a conta, **sem** direito a **pagamento retroativo**.

6. DA DURAÇÃO

6.1 A participação dos estudantes nos programas terá duração de 1 período letivo e poderá ser renovada a cada novo período letivo, até a conclusão do curso.

6.2 Para os cursos superiores, o período letivo corresponde ao **semestre** letivo; para os cursos técnicos, o período letivo corresponde ao **ano** letivo.

6.3 Para os cursos de graduação, a renovação a cada semestre letivo estará condicionada à apresentação do comprovante de renovação de matrícula.

6.4 A cada ano letivo será publicado novo edital de inscrição/renovação para os estudantes dos cursos técnicos e de graduação.

7. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

7.1 Será considerado(a) apto(a) a participar do processo seletivo, o(a) candidato(a) que preencher **todas** as seguintes condições:

I) Estar **regularmente matriculado** em um dos cursos técnicos ou superiores de graduação do Ifes – Campus de Alegre;

II) Possuir **renda bruta familiar per capita de até um salário mínimo e meio vigente** (R\$ 1.650,00) e comprovar situação de vulnerabilidade social por meio de documentação própria exigida na [Lista de documentos](#) deste Edital;

III) Entregar **toda** a documentação exigida pelo edital;

IV) **Realizar a inscrição** no período e forma determinados e cumprir todos os prazos estabelecidos no cronograma e demais dispositivos deste edital.

7.2 Os estudantes dos cursos de graduação devem estar matriculados em, no mínimo, um componente curricular (disciplina).

7.3 O estudante que descumprir quaisquer das condições do subitem 7.1 terá seu pedido de inscrição INDEFERIDO.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1 A inscrição implica a aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

8.2 Não haverá pagamento de taxa de inscrição.

8.3 Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá preencher o [Formulário de](#)



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus de Alegre

[Requerimento de Inscrição no\(s\) Auxílio\(s\) - versão on-line](#) e anexar todos os documentos solicitados na [Lista de documentos - versão on-line](#) ou [Lista de documentos - versão PDF](#). Cada arquivo deverá ser salvo no formato PDF, ter o tamanho máximo de 1MB e ser nomeado de acordo com as orientações constantes na coluna ID DOCUMENTO da [Lista de documentos - versão on-line](#) ou [Lista de documentos - versão PDF](#).

8.3.1 Os documentos constantes na [Lista de documentos - versão on-line](#) estão organizados pela ordem na qual aparecem no [Formulário de Requerimento de Inscrição no\(s\) Auxílio\(s\) - versão on-line](#). Dessa forma, recomendamos ao candidato salvar cada documento pela ordem do referido anexo, antes de iniciar o preenchimento do formulário on-line, para que nenhum documento seja esquecido.

8.3.2 Considerando que o [Formulário de Requerimento Inscrição no\(s\) Auxílio\(s\) - versão on-line](#) é um formulário extenso, recomenda-se que o estudante preencha a versão on-line apenas após obter todas as informações do referido formulário. Para isso, a qualquer tempo, o estudante poderá consultar o [Formulário de Requerimento de Inscrição no\(s\) Auxílio\(s\) - versão PDF](#).

8.3.3 De posse de todos os documentos e informações necessárias, o candidato deverá reservar um tempo para a realização do preenchimento do [Formulário de Requerimento Inscrição no\(s\) Auxílio\(s\) - versão on-line](#) ininterruptamente, para que as informações não se percam.

8.3.4 Para requerer o Auxílio Inclusão Digital, após realizar o preenchimento do [Formulário de Requerimento Inscrição no\(s\) Auxílio\(s\) - versão on-line](#), o(a) estudante deverá enviar e-mail para ifesalegre.assistestudantil@gmail.com com o seguinte assunto: “Inscrição no Auxílio Inclusão Digital. Na mensagem do e-mail deverá informar o seguinte texto: “Eu, nome completo, curso matriculado e número da matrícula, solicito inscrição no Auxílio Inclusão Digital do Ifes Campus de Alegre para o ano letivo de 2021”.

8.4 As informações prestadas e o preenchimento correto dos formulários são de inteira responsabilidade do candidato e/ou seus responsáveis legais, os quais assumem, portanto, as consequências por quaisquer informações incompatíveis.

8.5 O candidato poderá se inscrever, bem como ser contemplado em mais de uma modalidade dos Programas Específicos de Atenção Primária da Assistência Estudantil, de acordo com a ordem classificatória definida pelo Estudo Social do Serviço Social e a disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil.

8.6 Os estudantes constantes na lista de estudantes sem acesso às Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) para a realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) que desejarem se inscrever neste processo seletivo deverão manifestar interesse à Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil (CGPAE) e ao Serviço Social a fim de receberem orientações sobre a inscrição para essa situação específica.

8.6.1 A manifestação do interesse deverá ser realizada pelos seguintes canais de comunicação: e-mail ifesalegre.assistestudantil@gmail.com, telegram <https://t.me/servicosocialifesalegre> ou whatsapp <https://wa.me/message/GSQVH2GXR6NAN1>.



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus de Alegre

8.6.1.1 Caso o contato seja realizado por e-mail, é necessário informar no assunto: “Edital 2021 - dúvidas - nome do candidato”.

8.6.1.2 O whatsapp informado ficará ativo apenas durante o período de inscrição.

9. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO

9.1 DO ESTUDO ESTUDO SOCIAL E CRITÉRIOS DE ANÁLISE

9.1.1 A classificação dos candidatos se dará pelo resultado do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) a ser determinado pelo **Estudo Social**, que consiste na avaliação técnica conclusiva respaldada por análise social e considera vários aspectos da vida do sujeito analisado e de sua família, tais como: condições de renda, pertença social, contexto comunitário, acesso a serviços, presença de violências e drogadição, redes de apoio, exposição a situações de risco, ou seja, dados objetivos e subjetivos que englobam a composição familiar, os fatores de proteção e os agravos sociais. Tais aspectos podem ser observados por análise documental, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, bem como por contato com serviços de atendimento frequentados pelo sujeito e seus familiares. O Estudo Social é uma atribuição privativa do(a) Assistente Social, prevista na Lei nº. 8.662, de 7 de junho de 1993, que regulamenta a profissão.

9.1.2 O IVS é obtido por meio da fórmula $IVS = IVE + PS$, sendo IVE o Índice de Vulnerabilidade Econômica e PS corresponde ao Parecer Social.

9.1.2.1 O IVE será obtido por meio do cálculo da média ponderada da pontuação correspondente aos indicadores que compõem cada variável, descritas na [Tabela de pontuação - IVE](#).

9.1.2.1.1 As variáveis relacionadas às situações de deficiência, situação de trabalho e composição familiar serão obtidas a partir da média ponderada das pontuações pela quantidade de pessoas do grupo familiar que atendam ao indicador correspondente, dividida pela quantidade total de pessoas do grupo familiar.

9.1.2.2 O Parecer Social (PS), também utilizado no cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), será obtido por meio de análise técnica dos profissionais de Serviço Social para todos os alunos que irão concorrer ao processo seletivo.

9.1.3 Para fins da análise socioeconômica e estudo social, considera-se:

I) *Família*, o núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos, que tem como tarefa principal o cuidado e a proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio.

II) *membro da família*, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do(a) candidato(a);

9.1.4 Para fins de análise dos alunos inscritos neste processo seletivo, serão observados os seguintes critérios, podendo existir outros:

I) Renda Familiar Bruta Per Capita;



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus de Alegre

- II) Relação Renda Familiar x Despesas Familiares;
- III) Condições de Moradia;
- IV) Estabilidade da situação ocupacional dos provedores da família;
- V) Condições de Saúde;
- VI) Composição Familiar;
- VII) Taxa de Dependência Financeira;
- VIII) Procedência escolar;
- IX) Outras especificidades.

9.1.4.1 Renda Familiar Bruta Mensal Per Capita

9.1.4.1.1 A Renda Bruta Mensal Familiar Per Capita será de até 1 (um) salário mínimo e meio (R\$1.650,00) e será calculada somando-se os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas membros da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, dividido pelo número de membros da família.

9.1.4.1.2 Os candidatos cuja renda bruta mensal familiar per capita ultrapassar um salário-mínimo e meio (R\$1.650,00) terão seus requerimentos indeferidos.

9.1.4.1.3 Para fins de cálculo da Renda Bruta Mensal Familiar Per Capita, **são considerados os rendimentos** de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, tais como: **salários, proventos, pensões, bolsas de estágio e similares, rendimentos de menor aprendiz, gratificações, horas extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, rendimento/lucros de sócios ou titular de empresas, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis**, dentre outros, levando-se em conta, no mínimo, a renda média dos três meses anteriores à data de inscrição no Processo Seletivo;

9.1.4.1.4 Estão **excluídos** do cálculo da Renda Bruta Mensal Familiar:

I) os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações referentes a períodos anteriores, recebimento de adicional de férias, abonos e 13º salário;

II) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados, Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinado à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus de Alegre

emergência e demais programas de transferência de renda implementado pelo Estado ou Municípios;

III) os valores provenientes de bolsas de pesquisas, projetos e auxílios da Assistência Estudantil.

9.1.4.1.5 Serão **abatidos** da renda bruta de cada membro familiar os descontos com Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

9.1.4.1.6 **Não** serão abatidos do cálculo da renda familiar os descontos em contracheques provenientes de: empréstimos, plano de saúde, pagamento de farmácia, supermercados, pensões, instituições de ensino e financiamentos de quaisquer naturezas.

9.1.4.2 Relação Renda Familiar x Despesas Familiares;

9.1.4.2.1 Na Relação Renda Familiar x Despesas Familiares, será analisado o comprometimento da renda familiar com despesas de primeira necessidade.

9.1.4.2.1.1 As despesas de primeira necessidade são aquelas ligadas às necessidades básicas da família: alimentação, aluguel ou financiamento imobiliário, energia elétrica, água, telefone, internet, mensalidade escolar, academia, medicamentos de uso contínuo e plano de saúde.

9.1.4.3 Condições de Moradia

9.1.4.3.1 Nas condições de moradia, analisar-se-á se a residência do estudante e sua família é própria, alugada, financiada ou cedida. Ainda, se possui acesso à saneamento básico, acesso à água encanada, dentre outras condições de habitação.

9.1.4.4 Estabilidade da situação ocupacional dos provedores da família

9.1.4.4.1 Serão analisadas as relações de trabalho e emprego dos membros da família com renda: emprego formal ou informal, desemprego, empregador, Microempreendedor Individual (MEI), autônomo, produtor rural, dentre outros.

9.1.4.5 Condições de Saúde

9.1.4.5.1 Serão avaliadas, ainda, as condições de saúde e/ou gastos com tratamento de doenças crônicas e outras doenças que possam impactar negativamente na vida do núcleo familiar.

9.1.4.6 Composição familiar

9.1.4.6.1 Com relação à composição familiar, levar-se-á em conta a existência de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos como membros da família e também o perfil de família: monoparental chefiada por mulher, monoparental chefiada por homem, pluriparental, homoparental, família reconstituída, etc.

9.1.4.7 Taxa de dependência financeira

9.1.4.7.1 Para calcular a Taxa de dependência financeira, considerar-se-á a relação Provedores X



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus de Alegre

Dependentes.

9.1.4.8 Procedência escolar

9.1.4.8.1 Será analisada a procedência escolar: se o estudante cursou integral ou parcialmente o ensino fundamental e médio em escola pública, particular ou particular como bolsista.

9.1.4.9 Outras especificidades

9.1.4.9.1 Outras situações ou condições que não se encaixam nos critérios anteriores e que impactam diretamente na existência ou não de vulnerabilidade social.

9.1.5 A critério do Serviço Social, o estudante poderá ser convocado a participar de atendimento ou entrevista social. A não participação no atendimento ou na entrevista nos casos em que o estudante for convocado implicará a eliminação do candidato.

9.2 DA CLASSIFICAÇÃO

9.2.1 Aos critérios descritos no subitem 9.1.4 analisados no Estudo Social, serão atribuídos pontos e a classificação será dada pela ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo estudante ao final do Estudo Social.

9.2.2 Este Edital possui caráter classificatório e eliminatório. A inscrição do candidato neste processo seletivo, por si só, não garante o recebimento dos auxílios.

9.2.3 A inserção nos Programas Auxílio Alimentação, Auxílio Didático e Uniforme, Auxílio Moradia e Auxílio Transporte atenderá a ordem classificatória decrescente (os estudantes com maior pontuação ocuparão as primeiras classificações), de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros destinados para o pagamento dos respectivos auxílios.

9.2.4 Após o estudo social, havendo empate entre candidatos, serão empregados os critérios de desempate, na ordem que segue:

- I) O estudante com menor renda per capita;
- II) O estudante de menor idade, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Art. 4º);
- III) O estudante com deficiência, conforme Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

10. DOS RESULTADOS PRELIMINAR E FINAL

10.1 O resultado preliminar e o resultado final serão divulgados no site do [lfes Campus de Alegre \(página da Assistência Estudantil\)](#).

10.1.1 O resultado preliminar e o resultado final conterão a matrícula e o nome do(a) candidato(a), a turma, a pontuação, os programas requeridos e o resultado da inscrição em cada programa requerido, com os seguintes termos:

I) **ELEGÍVEL**: indica que o pedido do estudante foi aprovado, contudo o deferimento estará condicionado à disponibilidade orçamentária e de vagas para o enquadramento do estudante



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus de Alegre

como deferido ou suplente. Essa definição aparecerá no resultado apenas se o número de vagas ainda não tiver sido definido;

II) DEFERIDO: indica que o requerimento do estudante foi aprovado e que ele ficou classificado dentro do número de vagas;

III) SUPLENTE: indica que o requerimento do estudante foi aprovado, mas ele NÃO ficou classificado dentro do número de vagas. Nesse caso, poderá ser convocado nos casos em que houver disponibilidade de novas vagas;

IV) INDEFERIDO: indica que pedido do estudante NÃO foi aprovado por deixar de atender a algum requisito deste edital;

V) NÃO SOLICITADO: indica que o estudante NÃO solicitou o auxílio no ato do requerimento de inscrição no programa.

10.1.2 O resultado preliminar poderá sofrer alterações após a análise dos recursos interpostos e não será considerado em hipótese alguma como resultado definitivo.

11. DA VISTA E DO RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

11.1 A **vista do resultado preliminar** consiste no atendimento social para esclarecimentos sobre os motivos do indeferimento do requerimento de inscrição. O estudante não poderá questionar ou solicitar informações de outro estudante. Terá acesso apenas à análise técnica das informações fornecidas para o estudo social.

11.2 Os candidatos que tiverem resultado preliminar “INDEFERIDO” poderão solicitar vista do resultado preliminar no prazo de até 1 (um) dia útil após a publicação do referido resultado. Para tanto, deverá requerer a vista por meio do [Formulário de Requerimento de Vista do Resultado Preliminar](#).

11.3 Os candidatos que tiverem resultado preliminar “INDEFERIDO” poderão interpor **recurso fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis** após a divulgação do resultado preliminar, por meio do preenchimento do [Formulário de Recurso contra o resultado preliminar do edital](#) e anexação dos documentos comprobatórios (em formato PDF), devidamente identificados.

11.3.1 Nos casos em que o indeferimento tiver ocorrido pelo descumprimento dos prazos, não entrega de documentação, não apresentação de informações complementares solicitadas pelo Serviço Social ou pelo não comparecimento em atendimento ou entrevista social, não haverá possibilidade de apresentação da documentação por meio do recurso.

11.4 O parecer do Serviço Social sobre os recursos interpostos é irrecorrível; assim, não caberá novo recurso após a divulgação do resultado final.

12. DOS CRONOGRAMAS

12.1 - Cronograma para os estudantes dos cursos técnicos e de graduação contemplados com auxílios até o encerramento do período letivo de 2020 (os estudantes desligados dos auxílios em 2020 deverão seguir o cronograma 12.2).



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus de Alegre

EVENTO	DATA/PERÍODO	ATIVIDADES
1	23/4/2021	Publicação e divulgação do edital de chamamento público para inscrição nos programas específicos.
2	23/4/2021 a 23/5/2021	Requerimento de inscrição nos programas específicos da Política de Assistência Estudantil
3	06/07/2021	Finalização do estudo social
4	06/07/2021	Publicação do Resultado preliminar
5	Até 07/07/2021	Requerimento da Vista do Resultado preliminar
6	07/07/2021 até 13/07/2021	Apresentação de Recurso contra o Resultado preliminar
7	A definir	Análise dos Recursos
8	Até 2 dias úteis após evento 7	Publicação do Resultado do Recurso e Resultado Final
9	Até 5 dias úteis após evento 8	Reunião Inicial

12.2 - Cronograma para os estudantes ingressantes no Ifes no período letivo de 2021.1 dos cursos técnicos e de graduação, estudantes não contemplados com auxílios em 2020, estudantes desligados dos auxílios em 2020 e estudantes que perderam o prazo do cronograma 12.1.

EVENTO	DATA/PERÍODO	ATIVIDADES
1	23/4/2021	Publicação e divulgação do edital de chamamento público para inscrição nos programas específicos.
2	De 9/5/2021 a 16/6/2021	Requerimento de inscrição nos programas específicos da Política de Assistência Estudantil
3	09/07/2021	Finalização do estudo social
4	12/07/2021	Publicação do Resultado preliminar
5	13/07/2021	Requerimento da Vista do Resultado preliminar
6	13/07/2021 a 19/07/2021	Apresentação de Recurso contra o Resultado preliminar
7	A definir	Análise dos Recursos
8	Até 2 dias úteis após evento 7	Publicação do Resultado do Recurso e Resultado Final
9	Até 5 dias úteis após evento 8	Reunião Inicial

12.3 As datas previstas nos cronogramas dispostos no item 12 poderão sofrer alterações a qualquer tempo. É de responsabilidade do candidato acompanhar as atualizações e publicações



adicionais deste edital no site da [Assistência Estudantil - Ifes Campus de Alegre](#).

13. DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

13.1 Os estudantes selecionados para receberem os auxílios deverão cumprir com os seguintes compromissos:

I) Ser assíduo às aulas, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD), e acompanhar as APNPs nas disciplinas nas quais está regularmente matriculado, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Plataforma Moodle e demais recursos on-line utilizados pelos professores ou via material impresso;

II) Comparecer a todas as atividades de acompanhamento do Serviço Social, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando convocado;

III) Responder às solicitações do Serviço Social, prestando todas as informações necessárias para o devido acompanhamento social;

IV) Em caso de desistência, transferência ou trancamento de matrícula, encaminhar imediatamente ao Serviço Social a [Solicitação de interrupção do auxílio](#), com a devida justificativa;

V) Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Estudante do Ifes;

VI) Apresentar justificativa, por escrito, ao Serviço Social, sobre situações que inviabilizam o cumprimento de quaisquer compromissos;

VII) Comunicar qualquer alteração da situação socioeconômica e familiar, por escrito, ao setor de Serviço Social, apresentando nova comprovação. A não obediência ao disposto neste item implicará a devolução do valor recebido indevidamente ao Ifes;

VIII) Enviar os comprovantes de despesas e confirmar o recebimento dos auxílios no prazo estabelecido;

13.2 Em caso de descumprimento de um ou mais itens acima, o estudante terá garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe justificativa por escrito, a ser avaliada pelos profissionais do Serviço Social do campus e/ou Conselho de Ética.

14. DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO

14.1 O estudante em usufruto do direito ao regime domiciliar por um período igual ou superior a 30 dias terá o(s) auxílio(s) suspenso(s) até o fim da licença, **com exceção do Auxílio Inclusão Digital**.

14.2 O desligamento dos estudantes nos programas poderá ocorrer nos seguintes casos:

14.2.1 Descumprimento (sem justificativa) dos requisitos dispostos neste edital;

14.2.2 Automaticamente, nos casos de evasão, trancamento, transferência, abandono e na



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus de Alegre

conclusão do curso ou término do programa;

14.2.3 Omissão ou prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do estudante, no processo de inscrição, seleção e/ou participação nos programas.

14.3 Os estudantes que forem desligados dos Programas Específicos de Atenção Primária da Assistência Estudantil e do **Auxílio Inclusão Digital** somente poderão retornar ao programa no próximo período letivo, mediante nova avaliação realizada pelo Serviço Social.

15. DO GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS

15.1 O gerenciamento, monitoramento e avaliação dos programas e do **Auxílio Inclusão Digital** serão realizados por meio da comprovação das despesas dos auxílios, reuniões, avaliações dos programas, além do acompanhamento social e pedagógico.

15.2 O Google Classroom (Google Sala de Aula) será o ambiente virtual utilizado para o compartilhamento das atividades relacionadas aos programas específicos. O cadastro nas salas virtuais será realizado pelo Serviço Social imediatamente após a publicação do resultado final.

15.3 O e-mail do google cadastrado pelo estudante no requerimento de inscrição será o meio pelo qual o setor de Assistência Estudantil se comunicará com os estudantes contemplados pelos programas; assim, será de responsabilidade do estudante acessá-lo diariamente para acompanhar os prazos e as atividades exigidas.

16. DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS DOS AUXÍLIOS

16.1 A comprovação de despesas pelo estudante contemplado com quaisquer auxílios deverá ser feita obrigatoriamente até o quinto dia útil do mês subsequente nos locais indicados neste edital.

16.2 O estudante que, por justificativa comprovada, não conseguir apresentar a comprovação das despesas dentro do prazo estipulado, poderá fazê-lo, mediante comprovação da justificativa, até 48 horas após o prazo e terá seu auxílio pago no mês subsequente.

16.3 O pagamento dos Programas Auxílio Alimentação e Auxílio Didático e Uniforme não está condicionado à apresentação de comprovação de despesas.

16.4 O pagamento dos Programas Auxílio Moradia e Auxílio Transporte, **bem como do Auxílio Inclusão Digital** está condicionado à apresentação de comprovação de despesas para ser efetivado.

16.4.1 Mensalmente, deverá ser apresentado ao setor de Serviço Social o [Recibo de Pagamento de Aluguel](#), contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo do(a) estudante (sem abreviações); valor pago pelo(a) estudante (valor correspondente à parte de responsabilidade do estudante); data de pagamento do aluguel; mês ou período de competência do aluguel pago (mês ou período a que se refere o pagamento declarado); endereço no qual o imóvel alugado se localiza; data de emissão do recibo; nome completo do proprietário/recebedor do aluguel; CPF e telefone do proprietário/recebedor do aluguel; assinatura do proprietário/recebedor do aluguel.



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus de Alegre

16.4.1.1 O [Recibo de Pagamento de Aluguel](#) deverá ser enviado exclusivamente pelo [Formulário de envio de comprovante de pagamento de aluguel](#).

16.4.2 Para a comprovação de despesas relacionadas ao Auxílio Transporte, somente serão aceitos comprovantes emitidos por pessoas jurídicas, nos quais deverão constar o nome e o CNPJ da empresa prestadora de serviços e o nome e CPF do(a) estudante.

16.4.2.1 São considerados comprovantes válidos:

- a) passagem rodoviária intermunicipal e interestadual, desde que conste o nome e CPF do(a) estudante;
- b) cartão de passagem de transporte público devidamente identificado;
- c) cupom ou nota fiscal de combustível, desde que conste o nome e CPF do(a) estudante e número da placa do veículo abastecido;
- d) [recibo de pagamento de locação de transporte escolar](#), emitido por pessoa jurídica e com o nome e CPF do(a) estudante.

16.4.2.2 Os comprovantes de despesa com transporte deverão ser encaminhados por meio do [Formulário de Envio de comprovante de despesa de transporte](#).

16.4.3 Os comprovantes de despesas relacionadas ao Auxílio Inclusão Digital deverão ser encaminhados por meio do [Formulário de Envio do comprovante de despesa de internet](#).

16.5 É obrigatória a confirmação de [Recebimento do Auxílio Alimentação](#), [Recebimento do Auxílio Didático e Uniforme](#), [Recebimento do Auxílio Moradia](#), [Recebimento do Auxílio Transporte](#), e [Recebimento do Auxílio Inclusão Digital](#).

16.6 O pagamento de todos os auxílios estará condicionado ao cumprimento do disposto no subitem 16.5, ou seja, a não confirmação de recebimento dos auxílios implicará o não pagamento dos auxílios para o mês subsequente.

16.7 Todos os auxílios serão pagos na modalidade de ressarcimento de despesas, o que significa que é responsabilidade do estudante e/ou responsável legal arcar com as despesas e apresentar os comprovantes nos prazos e na forma estabelecida no item 16 deste edital para ter direito ao recebimento dos auxílios nos quais foi contemplado.

16.8 O estudante que não confirmar pelo formulário on-line o recebimento dos auxílios e/ou não apresentar os comprovantes de despesa por dois meses consecutivos será considerado desistente e desligado do programa, sem direito a receber retroativo.

17. DO ACOMPANHAMENTO SOCIAL E PEDAGÓGICO

17.1 Além da comprovação das despesas, o Serviço Social realizará acompanhamento da situação pedagógica, social e familiar sempre que necessário. Para isso, o estudante deverá preencher, sempre que solicitado, o [Formulário de Acompanhamento: Situação pedagógica, social e familiar](#).



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus de Alegre

17.2 Sempre que solicitado ou sempre que houver alterações na situação acadêmica ou nas informações socioeconômicas, é responsabilidade do estudante informar imediatamente ao setor de Serviço Social.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A submissão das inscrições implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

18.2 Em caso de dúvidas, o estudante deve procurar o Serviço Social em qualquer etapa do processo por meio do grupo público do Telegram t.me/edital2021aeifesaalegre, pelo e-mail ifesalegre.assistestudantil@gmail.com ou whatsapp <https://wa.me/message/GSQVH2GXR6NAN1>.

18.3 Após o encerramento do período de inscrição, o whatsapp informado ficará indisponível.

18.4 A qualquer tempo, poderão ser solicitados documentos adicionais, além dos listados neste edital, para a complementação do Estudo Social e/ou revisão/renovação dos auxílios, a critério do Serviço Social. Além da análise documental, poderão ser realizados: atendimento presencial ou por webconferência, entrevista social, contatos por telefone ou e-mail pelo Serviço Social do Campus de Alegre.

18.5 Os estudantes contemplados com Auxílio Monitoria poderão receber somente mais um auxílio dos Programas Específicos de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes, cumprindo o disposto no item 14.3 do Anexo II da Portaria nº 1.602, de 30 de dezembro de 2011: “[...] o Auxílio Monitoria poderá ser acumulado com apenas 1 (um) Programa Específico de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do IFES”.

18.6 A leitura deste edital e a entrega correta da documentação são de responsabilidade única e exclusiva do estudante e seus responsáveis legais e não garante o recebimento dos auxílios.

18.7 O Ifes não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo(a) candidato(a).

18.8 O pagamento dos auxílios a que se refere este edital está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do campus, priorizando-se o atendimento aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

18.9 Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão resolvidos pelo Serviço Social e à CGPAE do campus.

18.10 Conforme o art. 299 do Código Penal Brasileiro, caracteriza-se crime de falsidade ideológica omitir, em documento público ou particular, declaração que nele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

18.11 Caso seja comprovada a utilização de informações falsas ou incompletas, o estudante perderá os benefícios concedidos e terá de devolver ao Ifes a quantia recebida. Tal fato poderá ensejar a responsabilização administrativa, cível e criminal, com a adoção das medidas cabíveis.



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus de Alegre

18.12 É de responsabilidade do candidato acompanhar os resultados e publicações deste processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

Alegre-ES, 23 de abril de 2021.

Maria Valdete Santos Tannure
Diretora-Geral
Portaria nº 3.271, de 22/11/2017 - DOU de 23/11/2017

ANEXOS

[Lista de documentos - versão on-line](#)

[Lista de documentos - versão PDF](#)

[Formulário de Requerimento de Inscrição no\(s\) Auxílio\(s\) - versão on-line](#)

[Formulário de Requerimento de Inscrição no\(s\) Auxílio\(s\) - versão PDF](#)

[Tabela de pontuação - IVE](#)

[Formulário de Requerimento de Vista do Resultado Preliminar](#)

[Formulário de Recurso contra o resultado preliminar do edital](#)

[Solicitação de interrupção do auxílio](#)

[Recibo de Pagamento de Aluguel](#)

[Formulário de envio de comprovante de pagamento de aluguel](#)

[Recibo de pagamento de locação de transporte escolar](#)

[Formulário de Envio de comprovante de despesa de transporte](#)

[Formulário de Envio do comprovante de despesa de internet](#)

[Formulário de Confirmação de Recebimento do Auxílio Alimentação](#)

[Formulário de Confirmação de Recebimento do Auxílio Didático e Uniforme](#)

[Formulário de Confirmação de Recebimento do Auxílio Moradia](#)

[Formulário de Confirmação de Recebimento do Auxílio Transporte](#)

[Formulário de Confirmação de Recebimento do Auxílio Inclusão Digital](#)

[Formulário de Acompanhamento: Situação pedagógica, social e familiar](#)